

PARECER Nº DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1429 de 2015, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que *requer, nos termos do art. 58, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas informações ao Srº Ministro de Estado da Educação acerca de supostas irregularidades em processo licitatório no âmbito do Programa Brasil Profissionalizado.*



I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento nº 1429 de 2015, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, por meio do qual solicita o envio de pedido escrito de informações ao Ministro de Estado da Educação sobre supostas irregularidades em processo licitatório no âmbito do Programa Brasil Profissionalizado veiculadas na edição de 15/11/2015 do programa Fantástico da Rede Globo de Televisão.

Em resumo, a Comissão solicita a relação individualizada, por escola, dos equipamentos cuja demanda deu origem ao procedimento licitatório objeto da denúncia; o levantamento de preços realizado pela Comissão de Licitação responsável pela instrução do procedimento licitatório em questão e pela elaboração do edital do certame; a ata de resultado do certame licitatório, onde constem os preços de todos os itens cotados pelas vencedoras CONLABOR e LABMEC; e as providências adotadas pelo Ministério da Educação com vistas à apuração de eventuais irregularidades no certame.

Na justificação, a Comissão esclarece que dada a gravidade da denúncia veiculada em reportagem do Programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, levada ao ar na edição de 15 de novembro último, que apontam indícios de superfaturamento em pregão eletrônico realizado pelo Ministério da Educação para aquisição de equipamentos a serem usados nas escolas técnicas beneficiárias, é urgente a necessidade de apuração e esclarecimento dos fatos relatados.

II – ANÁLISE

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar,

diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Em relação à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade. O Requerimento observa ainda o Ato da Mesa nº 1 de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações. Além disso, o art. 217 enuncia que o requerimento de remessa de documentos equipara-se ao de pedido de informações.

No **mérito**, o Requerimento merece aprovação. É imperioso para o Senado, cumprindo sua função fiscalizadora, obter elementos para apuração e esclarecimento dos fatos relatados. Os indícios de superfaturamento em pregão para aquisição de equipamentos a serem usados nas escolas técnicas beneficiárias comprometem a gestão do Programa Brasil Profissionalizado. Se confirmada a veracidade da denúncia, fica evidente a afronta aos princípios da eficiência, economicidade e da efetividade, que devem orientar a boa e regular aplicação dos recursos públicos.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1429 de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

